

19- **APROVADO**
Em: 15/10/24

APROVADO
Em: 29/10/24



**Proposta de Emenda nº 01/2024 a Lei Orgânica Municipal de Estância
De 09 de outubro de 2024.**

Altera a redação do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal de Estância, para proibir reeleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara dentro da Legislatura ao mesmo cargo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Estância, Estado de Sergipe, nos termos do § 2º do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Art. 21 da lei Orgânica Municipal de Estância, alterado pela **Emenda nº 01 de 28 de setembro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - A Câmara Municipal terá uma Mesa Diretora, cujo mandato será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 4º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 09 de outubro de 2024.

Vereadores Proponentes

Artur Oliveira Nascimento

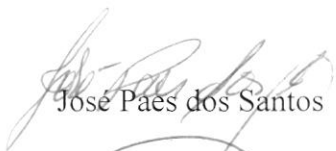
Alex Silva Porto

Alinete Soares Cardozo

Cristóvão Freire dos Santos

Flávio Emídio Brasil Santos

Isaias de Jesus Santos



José Paes dos Santos



Jorge Paulo Fonseca Santos



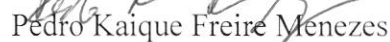
José Evandro Machado Soares



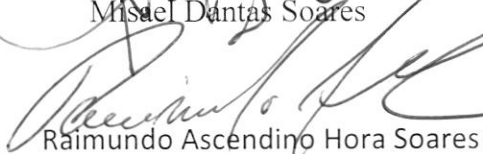
Matheus Machado dos Santos



Misael Dantas Soares



Pedro Kaique Freire Menezes



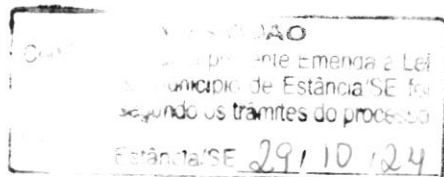
Raimundo Ascendino Hora Soares



Sandro Barreto Gomes



Tertuliano Pereira da Silva Neto



Ligia M^a Santos Brito
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Estância
Em 29/10/2024

EMENDA Nº 20/2024 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a redação do art. 21 da Lei Orgânica Municipal de Estância, para proibir reeleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara dentro da Legislatura ao mesmo cargo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Estância, Estado de Sergipe, nos termos do § 2º do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal,

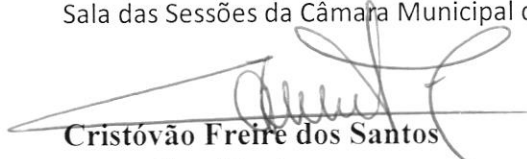
Faço saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º- O art. 21 da lei Orgânica Municipal de Estância, alterado pela Emenda nº 01 de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

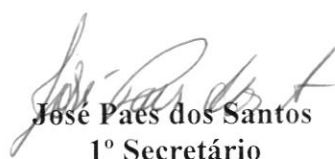
Art. 21- A Câmara Municipal terá uma Mesa Diretora, cujo mandato será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 4º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 29 de outubro de 2024.


Cristóvão Freire dos Santos
Presidente


Flávio Emídio Brasil Santos
Vice- Presidente


José Paes dos Santos
1º Secretário


Alinete Soares Cardozo
2ª Secretária



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024.

Relator: Matheus Machado dos Santos

Srs. Vereadores;

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, após a análise e apreciação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024, que altera a redação do Art. 21, da Lei Orgânica Municipal de Estância, para proibir reeleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara dentro da Legislatura ao mesmo cargo, resolve emitir parecer FAVORÁVEL ao seu seguimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 14 de outubro de 2024.

Misael Dantas Soares
Presidente

Matheus Machado dos Santos
Secretário

Fertuliano Pereira da Silva Neto
Membro